

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

COMETIDAS POR ALEXANDRE DE MORAES

Damares
Senadora do DF



1. PRISÃO ARBITRÁRIA E SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA

Detenções realizadas com base em critérios genéricos (roupas, postagens em redes sociais, críticas políticas), sem provas concretas ou individualização das ações.



- **CF/88, art. 5º, incisos LIV, LXI**

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

- **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), art. 9**

- **Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), art. 7**





2. SUPRESSÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO

Decisões judiciais tomadas com base em “certidões informais” ocultas da defesa; ausência de contraditório e ampla defesa; audiências de custódia simuladas.





- **CF/88, art. 5º, incisos LIV, LV**

- **PIDCP, art. 14**

- **CADH, art. 8**

Garantias Judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:





3. CONCENTRAÇÃO INDEVIDA DE PODERES NAS MÃOS DE UM ÚNICO JUIZ

Todas as decisões sobre prisão, censura, investigações e recursos centralizadas no gabinete do ministro Alexandre de Moraes, sem controle externo ou distribuição por sorteio.



- **CF/88, art. 5º, incisos XXXVII e LIII (juiz natural e imparcialidade)**

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

- **PIDCP, art. 14**

- **CADH, art. 8.1**

4. CENSURA E RESTRICÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO

Criminalização de opiniões políticas, críticas ao STF e postagens em redes sociais como “antidemocráticas”.



- **CF/88, art. 5º, incisos IV e IX**

- **PIDCP, art. 19**

ARTIGO 19

1. *Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.*
2. *Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.*

- **CADH, art. 13**





5. VIGILÂNCIA ILEGAL E USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS E BIOMÉTRICOS

Acesso irregular ao banco de dados GestBio (TSE) para identificação de pessoas por reconhecimento facial, sem ordem judicial.



- **CF/88, art. 5º, incisos X e XII**
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018**
- **PIDCP, art. 17**
- **CADH, art. 11**

ARTIGO 11
Proteção da Honra e da Dignidade

- 1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.*
- 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.*
- 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.*



6. DISCRIMINAÇÃO POLÍTICO- IDEOLÓGICA

Repressão seletiva a indivíduos de direita, religiosos ou conservadores, com tratamento diferenciado em relação a protestos e invasões de grupos de esquerda.



- **CF/88, art. 5º, caput**

- **PIDCP, art. 26**

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

- **CADH, art. 1.1**

7. TRATAMENTO DESUMANO, DEGRADANTE OU CRUEL

Manutenção de idosos, pessoas com doenças graves ou deficiência em cárcere sem cuidados adequados; morte sob custódia (ex: Clezão).



- **CF/88, art. 5º, III**

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- **Convenção contra a Tortura (ONU)**

- **Regras de Mandela (ONU)**

- **CADH, art. 5**



8. VIOLAÇÃO AO DIREITO À LIBERDADE DE REUNIÃO PACÍFICA

Prisão de pessoas que apenas estavam em acampamentos pacíficos, sem envolvimento em atos de vandalismo.



- **CF/88, art. 5º, XVI**

- **PIDCP, art. 21**

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

- **CADH, art. 15**





9. VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E RELIGIÃO

Prisão de pastores e fiéis evangélicos que estavam em oração ou mobilização religiosa em frente a quartéis.





- **CF/88, art. 5º, VI e VIII**

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

- **PIDCP, art. 18**

- **CADH, art. 12**





10. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA

Prisão de pessoas com deficiência física, doenças crônicas ou idade avançada sem consideração por sua vulnerabilidade.



- **CF/88, art. 230**

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

- **Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)**

- **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**

11. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES CUIDADORAS E CHEFES DE FAMÍLIA

Prisões de mães de crianças pequenas e mulheres em situação de vulnerabilidade, sem medidas alternativas proporcionais.



- **CF/88, art. 226, §8º**

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

- **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW**
- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher / Convenção de Belém do Pará**





12. VIOLAÇÃO AO DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E À AMPLA DEFESA

Negação de acesso à íntegra dos autos e das certidões; ausência de defesa técnica qualificada em muitos casos.



- **CF/88, art. 5º, LXXIV**

- **PIDCP, art. 14.3**

- **CADH, art. 8.2**

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;



13. VIOLAÇÃO AO DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE

Agravamento de condições médicas por negligência; falta de acesso a atendimento básico de saúde em unidades prisionais.



- **CF/88, art. 6º**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

- **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, art. 12**

- **Convenção contra Tortura**





14. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS BÁSICOS

Perda de emprego, contratos, moradia e sustento por conta de prisões arbitrárias e ausência de medidas de compensação ou reparação.



- **CF/88, art. 6º e 7º**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

- **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, arts. 6 a 13**

15. COAÇÃO IDEOLÓGICA E REEDUCAÇÃO FORÇADA

Imposição de cursos obrigatórios de “democracia e combate ao golpe” como condição para ANPPs e liberdade condicional.



- **CF/88, art. 5º, VI e VIII**

- **PIDCP, art. 18**

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

- **CADH, art. 12**



MINHAS AÇÕES

1. Solicitação de autorização para visita aos presos políticos
2. Visita aos presos políticos em Buenos Aires
- 3.- Denúncia junto ao MPF para apuração DE PRÁTICA DE FRAUDE PROCESSUAL pelos servidores do STF e TSE
4. Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para apuração das inúmeras violações de direitos humanos cometidas por esse Ministro.
5. Denúncia ao CNJ para apuração de Crime de Prevaricação em face dos juízes assessores de Alexandre de Moraes





OBRIGADA!

Instagram @damaresalvesoficial

Telefone (61) 3303-3265

Site www.damaresalves.com.br